

00070

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição Medida Provisória nº 613, de 2013		
Deputado 🖟	Ronaldo Carai	wor 6 - Démocrato	tas/60	Nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013:

"Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8°-A É facultada às empresas dos setores contemplados nos artigos 7° e 8° desta Lei a opção, a cada ano-calendário, pela tributação sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Dentre as propostas da Medida Provisória nº 613, de 2013, destaca-se a desoneração tributária do álcool e da indústria química. Entendemos, porém, que ela pode ser aperfeiçoada, passando também a tratar da desoneração da folha de pagamentos das empresas do setor produtivo.

Em Medidas Provisórias anteriormente aprovadas, a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento de certas empresas foi substituída por uma alíquota de 1% a 2% sobre o faturamento.

Todavia, em algumas situações, a medida poderá representar aumento da carga tributária, pois há empresas pouco intensivas em mão de obra cuja folha de pagamento pouco representa frente ao faturamento.

Dessa forma, de maneira a garantir que nenhuma empresa tenha sua carga de impostos aumentada, sugerimos que seja facultada às empresas contempladas a opção pela forma de tributação.

